



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 466

00049

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 10/09/2009	Proposição Medida Provisória nº 466/2009			
autor Eduardo Valverde PT-RO				
Nº do prontuário				
1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	<input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se na Medida Provisória 466/2009, onde couber:

Art. X -Para fins de reembolso de que trata esta Medida Provisória, a energia proveniente de empreendimentos termoelétricos que utilizam gás natural produzido e comercializado na Região Amazônica Brasileira, terá acrescido ao preço estabelecido no respectivo contrato de compra e venda o equivalente à totalidade dos custos dos investimentos, operação e manutenção de gasodutos implantados para transporte de gás natural e do custo do combustível, estando incluso integralmente,s em qualquer fator de redução, todos os encargos e tributos nele incidentes.

Parágrafo 1º Dentre os encargos referidos no caput desse artigo, inclui-se necessariamente, os de reserva de capacidade de transporte de gás natural e de reserva de consumo do gás natural produzido e comercializado na Região Amazônica Brasileira.

Parágrafo 2º Permanece válidas e aplicáveis as regras de sub-rogação prevista no art. 11, Parágrafo 4º, da Lei 9.648/98, incluindo empreendimentos contratados até a data de publicação desta Medida Provisória e com entrada em operação em até cinco anos após a interligação ao SIN.

Art. X + 1: Todos os custos de investimento, operação e manutenção de gasodutos situados na Região Amazônica Brasileira para transporte de gás natural, produzido e comercializado na Região Amazônica Brasileira deverão ser reembolsados aos titulares de concessões e autorizações outorgados pela ANP.

Parágrafo Único: Consideradas as peculiaridades do gás natural da Amazônia e de consumo exclusivo desse gás para a geração termoelétrica, os titulares de concessões e autorizações de gasodutos na Região Amazônica Brasileira, outorgadas pela ANP, referidos no caput deste artigo, não poderão incluir nos preços desse gás as parcelas de custo referentes à remuneração do investimento, operação e manutenção, nem quaisquer tributos incidentes diretamente sobre os preços dos gasodutos e nem estabelecer fatores de pagamento obrigatório de transporte de gás, nem poderão incluir cláusulas de pagamento obrigatório de transporte de

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/09/2009 às 17:39
<i>MFC/CPM</i>
Conselho / Mat. 42678



gás, nem poderão incluir cláusulas de pagamento obrigatório de consumo mínimo de gás, sob pena de nulidade de condições contratuais existentes ou a pactuar.

JUSTIFICAÇÃO.

Pesquisas apontam a potencialidade da bacia sedimentar na Região Amazônica na produção de gás natural, tanto para fins de geração de energia elétrica, como para outras finalidades comerciais e industriais. Contudo, um ambiente institucional favorável deve-se ser construído para viabilizar investimentos, tanto de fonte privada como estatal. Potencializar a produção de gás natural na Região Amazônica, dar-lhe escala adequada para uso interno e posterior escoamento para as demais regiões do país, é um ideário daqueles que pensam no desenvolvimento sustentável para a região.

A presente MP busca compensar a redução de receita tributária incidentes sobre óleo diesel, que ocorrerá com a interligação, porém é um bom momento de repensar o desenvolvimento amazônico, neste contexto, as sugestões apresentadas vão no sentido de viabilizar investimentos em gasodutos, com meio de potencializar a pesquisa, a produção e a comercialização dos gás natural.

PARLAMENTAR

